



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

## RESOLUÇÃO 65/98

**Estabelece Critérios para Concessão e Acompanhamento do Docente no Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva na UESB.**

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O. de 11 de setembro de 1997, de acordo com o Artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.329/98 publicado no D.O. de 08 de maio de 1998 - Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, para observância da Lei Estadual 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar Critérios para Concessão e Acompanhamento do Docente no Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva na UESB.

**Art. 2º** - O Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva na UESB será atribuído, observando-se:

- I - Inexistência de qualquer outro cargo, emprego, função ou atividade remunerada autônoma, com ou sem vínculo, em entidades públicas ou privadas;
- II - Obrigação de prestar 40(quarenta) horas semanais de trabalho, com 2(dois) turnos diários completos, de acordo com o plano departamental;
- III - Carga horária ajustada a uma das condições:
  - a) mínima de 12(doze) horas aula semanais;
  - b) mínima de 8(oito) horas aula semanais, se comprovada a realização de trabalho de pesquisa e/ou extensão, aprovadas pelos respectivos Departamentos e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

**Parágrafo Único** - As horas excedentes da carga horária de aulas atribuídas ao docente serão cumpridas de acordo com a Resolução CONSEPE 50/97.

**Art. 3º** - A solicitação de concessão do Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva deverá ser avaliada pelos Departamentos nos períodos de planejamento Departamental, no início de cada semestre letivo, conforme calendário universitário.

*W. S.*



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

## RESOLUÇÃO 65/98

**Art. 4º** - Aprovado pelo Departamento ao qual o docente está vinculado, a solicitação deverá ser encaminhada à Câmara de Graduação do CONSEPE para aprovação com base nos seguintes critérios de prioridade:

- I - Docentes com titulação de Mestrado ou Doutorado que apresentarem projetos de Pesquisa e/ou Extensão aprovados pelo Departamento ao qual o docente está vinculado;
- II - Docente que coordena Projetos de Pesquisa e/ou Extensão aprovados pelos Departamentos e pelo CONSEPE;
- III - Departamento que possuir o menor percentual de docentes com o Regime de Tempo Integral de Dedicção Exclusiva;
- IV - Docente com maior tempo de serviço na Instituição;
- V - Docente com Pós-Graduação *Lato Sensu* ou Graduação e, que tenha ultrapassado o período probatório (2 anos).

**Art. 5º** - A solicitação deverá conter em anexo os seguintes documentos:

- I - Parecer do Departamento;
- II - Declaração de não acumulação de acordo com o artigo 2º desta Resolução;
- III - Plano de trabalho apresentado pelo Departamento, justificando o pedido.

**Parágrafo 1º** - Caso o docente acumule cargo, ele poderá solicitar a concessão do Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva desde que:

- I - no ato da solicitação assine um Termo de Compromisso de desincompatibilização ;
- II - após aprovação do pedido pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, assine a Declaração de não acumulação de de cargos, mediante apresentação do documento comprobatório.

**Parágrafo 2º** - A alteração do regime de trabalho do docente para o de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva será retroativa à data da desincompatibilização do cargo.

**Art. 6º** - Em caso de indeferimento por parte do CONSEPE da concessão do Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva solicitada pelo docente e aprovada pelo Departamento, a nova solicitação só poderá ser apreciada pelo CONSEPE um semestre após à solicitação.

**Art. 7º** - A abertura de Concurso Público com o Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva só poderá ser aprovado pelo Departamento e apreciado pela Câmara de Graduação para a classe Assistente, Adjunto ou Titular.

216



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

## RESOLUÇÃO 65/98

**Art. 8º** - Os docentes inseridos no Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva, submeter-se-ão a processo de avaliação acadêmica anual, quando do período de realização do planejamento Departamental.

**Art. 9º** - Conforme prevê a Lei 4.793/88, artigo 21, o Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva poderá ser cancelado por solicitação do Departamento, homologado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e efetivado por ato do Reitor, por infringência de qualquer um dos incisos do artigo 2º desta Resolução.

**Parágrafo 1º** - A solicitação do cancelamento deverá ser encaminhada pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, através de processo administrativo, instaurado pelo Departamento, com prazo de conclusão em até 60(sessenta) dias, improrrogáveis.

**Parágrafo 2º** - Permitir-se-á a recondução ao Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva, somente após 2(dois) anos do cancelamento.

**Parágrafo 3º** - Será vedado, em definitivo, a recondução do docente ao Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva, quando ele reincidir, no que determina o caput deste artigo.

**Parágrafo 4º** - Em caso de alteração do Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva a pedido do docente, a recondução ao Regime poderá ser requerida, quando preencher os requisitos do artigo 1º desta Resolução.

**Art. 10** - Fica assegurado o Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva aos docentes que se encontrarem investidos de cargos comissionados em Órgãos Públicos, Autarquias e Empresas Públicas e de Economia Mista, em qualquer esfera de Governo, de acordo com o art. 35 da Lei 4.793/88: **“O docente poderá ser colocado à disposição de outra instituição, órgão ou entidade de serviço público, a seu requerimento ou, considerada a sua anuência, após o pronunciamento favorável do departamento, mas sem ônus para a instituição de origem e por prazo determinado, obedecendo às normas desta Lei”**.

**Parágrafo Único** - Em caso de acumulação dos cargos citados no caput deste artigo, o Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva será suspenso, assegurando ao docente o direito de reintegração ao Regime, a qualquer momento em que este se desincompatibilizar do cargo que estiver exercendo, obedecendo ao previsto no artigo 5º desta Resolução.

**Art. 11** - Fica assegurado o Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva, ao docente que, estando neste regime, for liberado para realizar Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

*Handwritten signature*



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

## RESOLUÇÃO 65/98

**Art. 12** - O docente enquadrado em uma das situações previstas nos artigos 10 e 11 deverá, quando do seu retorno ao Departamento, se adequar às determinações do artigo 2º, desta Resolução.

**Art. 13** - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as contidas na Resolução 09/89.

Vitória da Conquista, 15 de dezembro de 1998.

Waldenor Alves Pereira Filho  
Presidente do CONSEPE